



# **POLÍTICA**

## **ANTI-SUBBORNADO &**

## **ANTI-CORRUPÇÃO**

Grupo Matrix



# 1. INTRODUÇÃO

A Política Anticorrupção e Antissuborno da Matrix (a “Política”) obriga a Matrix Energy Participações S.A. e suas subsidiárias e afiliadas (coletivamente, “Matrix”), em todas as suas operações, a conduzir negócios de maneira ética e com absoluta integridade. A Política exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) e das leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção.

O propósito desta Política é descrever e explicar as proibições contra corrupção e suborno em todas as operações da Matrix, destacar os requisitos de compliance específicos relacionados a essas proibições e reforçar o compromisso da Matrix em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

Como parte de um grupo multinacional, a Matrix deve cumprir com as leis e regulamentações antissuborno e corrupção dos países em que o grupo atua. Inclusive, além das leis anticorrupção brasileiras aplicáveis (em especial a Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção), a Matrix também está sujeita às exigências da Convenção da OCDE e da ONU, a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (*U.K. Bribery Act - UKBA*) e a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira Americana (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*).

Tais leis proíbem o pagamento de suborno e outros pagamentos ilícitos às Autoridades Públicas em qualquer lugar do mundo. A violação dessas leis ou de quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis possivelmente expõe a Matrix e quaisquer empregados e/ou terceiros com quem mantem relacionamento (independentemente de nacionalidade ou local de residência) à responsabilidade criminal, civil e/ou administrativa e a multas e/ou penalidades relacionadas.

Esta Política deve ser lida juntamente com o Código de Ética e políticas e procedimentos relacionados. Em caso de conflito entre esta Política e outras políticas da Matrix, ou de alguma situação em que as disposições desta Política sejam mais específicas do que o Código de Ética ou outras políticas, deverá ser aplicada a política ou procedimento mais restritivo. Em tais circunstâncias, notifique o departamento de compliance para que este possa imediatamente tratar do conflito, dar-lhe a recomendação acerca das providências adequadas a serem tomadas e, caso necessário, atualizar a respectiva política ou procedimento.

Espera-se que todos os empregados e todos os fornecedores, clientes e parceiros de negócios da Matrix se familiarizem com esta Política e a observem, reconheçam e reportem possíveis questões relacionadas a situações de anticorrupção com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pelo departamento de compliance.

## 2. DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento sobre as normas, é importante conhecer alguns conceitos:

- 2.1. AGENTE PÚBLICO:** É todo aquele que transitoriamente ou sem remuneração exerce por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de empresa incorporada ao patrimônio público. Sendo que, para fins de aplicação da legislação anticorrupção, equiparam-se a agente público as pessoas a ele relacionadas.
- 2.2. ATOS LESIVOS:** São aqueles que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 2.3. CLIENTES:** Toda pessoa física ou jurídica que contrate a Matrix para exercer uma das suas atividades.
- 2.4. CORRUPÇÃO:** Ato de pagar, prometer, dar ou oferecer algo para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal do poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira ilegal e/ou criminoso, para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum. A forma mais conhecida de corrupção é a propina, todavia também pode ocorrer através de presentes, viagens, entretenimento, refeições, entre outros.
- 2.5. FRAUDE:** Qualquer ato enganoso, de má fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem vantagem ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
- 2.6. LAVAGEM DE DINHEIRO:** Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais.
- 2.7. LICITAÇÃO:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo a observância ao princípio constitucional de isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 2.8. VANTAGEM INDEVIDA OU PECUNIÁRIA:** Oferecimento de montantes financeiros ou não, com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.
- 2.9. PAGAMENTOS FACILITADORES:** É um pagamento realizado com a intenção de

assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais.

- 2.10. PROPINA:** Reveste-se na forma de gratificação “extra” por serviço normal prestado a alguém ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.
- 2.11. PROGRAMA DE COMPLIANCE:** Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- 2.12. SUBORNO:** Consiste na prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- 2.13. TERCEIROS:** Qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou não no território brasileiro, envolvida nas relações comerciais da Matrix ou que tratem de seus assuntos empresariais, incluindo, sem se limitar: representantes, agentes, consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, contratados e fornecedores.
- 2.14. VANTAGEM INDEVIDA:** Oferta/pagamento de algo de valor para autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, tais como: dinheiro, viagens, presentes, doações e hospitalidades, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS

- 3.1. IMPARCIALIDADE:** Em todas as tomadas de decisões a Matrix repudia todas as formas de discriminação baseadas na idade, sexo, orientação sexual, saúde, raça, nacionalidade, opiniões políticas ou crenças religiosas de seus interlocutores.
- 3.2. HONESTIDADE:** A Matrix exige que seus colaboradores cumpram as leis em vigor, além de todas as suas políticas internas. De modo algum, a busca dos interesses da empresa poderá ser usada como justificativa para uma conduta desonesta.
- 3.3. CONFLITO DE INTERESSES:** Devem ser evitadas as situações nas quais as partes

envolvidas tenham, ou pareçam ter conflito de interesse.

- 3.4. CONFIDENCIALIDADE:** A Matrix assegura seu dever em zelar pelas informações em seu poder e se nega a buscar e/ou fornecer informações confidenciais. Além disso, todos os colaboradores são proibidos de usar informações confidenciais para fins diversos aos propostos.
- 3.5. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS:** A Matrix se compromete em manter as devidas condições para facilitar a participação dos acionistas nas decisões que lhes dizem respeito, garantindo equidade de informações e protegendo os interesses da empresa e de seus acionistas contra quaisquer iniciativas que não são baseadas nos princípios ora apresentados.
- 3.6. RECURSOS HUMANOS:** A Matrix defende e valora, diariamente, todos seus colaboradores, de modo a desenvolver suas competências e habilidades, garantindo a integridade física e psicológica, investindo em treinamentos presenciais, tele presenciais e on-line para todos os temas, principalmente em relação a conduta ética e anticorrupção, além das devidas condições de trabalho.
- 3.7. DILIGÊNCIA DE ANTICORRUPÇÃO (*Due Diligence*):** A Matrix realiza os procedimentos de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com o objetivo de verificar de maneira geral sua reputação, mídias negativas, relacionamento com órgãos e entes públicos e envolvimento em atos ilícitos ou processos jurídicos envolvendo o assunto. Todas as atividades devem estar em conformidade com as condições estabelecidas entre as partes envolvidas. A Matrix não se aproveitará do desconhecimento ou incapacidade de outras partes.
- 3.8. CONCORRÊNCIA:** A Matrix preserva os princípios concorrenciais e se nega a adotar condutas que sejam ilegais, predatórias ou que representem abuso de uma posição dominante.
- 3.9. RESPONSABILIDADE COM A COMUNIDADE:** A Matrix conduz seus investimentos de modo sustentável, respeitando as comunidades e apoiando as iniciativas de valor social e cultural, de modo a melhorar a sociedade em geral.
- 3.10. MEIO AMBIENTE:** A Matrix compromete-se em defender o meio ambiente, garantindo o equilíbrio de suas iniciativas econômicas e preocupações ambientais.

## 4. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e responsabilidades da Matrix que assegurem e reforcem o seu compromisso

com as práticas preventivas e de combate à corrupção e a outros ilícitos assemelhados estabelecidos na legislação em vigor, com as boas práticas comerciais e fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta.

Também tem a finalidade de detalhar os procedimentos anticorrupção que são praticados pela Matrix e facilitar o entendimento de quais são os atos lesivos que podem configurar prática de corrupção.

## 5. DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, membros da Diretoria e Administração e todos os parceiros comerciais e outros contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica, tanto no Brasil como no exterior, de alguma forma vinculados à Matrix.

É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor em qualquer local onde a Matrix faça negócios.

## 6. APLICABILIDADE

Esta Política estabelece diretrizes, regras e procedimentos para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as leis anticorrupção aplicáveis em todas as interações com atuais e futuros clientes, agentes públicos, fornecedores ou parceiros.

## 7. REGIME DISCIPLINAR

### 7.1. Colaboradores diretos e indiretos:

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, nosso regime disciplinar prevê penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, podendo responder judicialmente pelos seus atos, de acordo com a gravidade do caso, sendo vedada a aplicação de advertência verbal nas hipóteses de descumprimento da Política Antissuborno e Anticorrupção e do Código de Conduta.

Qualquer violação será conduzida através do Comitê de Ética da Matrix e as medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da transgressão.

### 7.2. Fornecedores e empresa prestadora de serviço:

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção provocados por fornecedores e empresa prestadora de serviços, essa poderá ter seu contrato rescindido imediatamente

sem quaisquer penalidades ou ônus, e estará sujeita à adoção de medidas penais e judiciais cabíveis, bem como, à reparação dos danos causados à Matrix.

## 8. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

São consideradas infrações à presente Política atos ilícitos lesivos relacionados à prática de corrupção, tais como, mas não se limitando, a prática de fraude, suborno ou propina, pagamento de facilitação e vantagem indevida.

Exemplo de infrações veementemente proibidas:

- ✘ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou demais terceiros;
- ✘ Fazer uso de informações sigilosas e privilegiadas, tanto escrito como verbal para obter privilégios, favorecimentos ou quaisquer outros benefícios;
- ✘ Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- ✘ Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ✘ Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem indevida ou manipular qualquer processo, ato de procedimento ou contrato de licitação pública;
- ✘ Praticar atos que resultem em enriquecimento ilícito ou sem causa, ter por qualquer tipo de vantagem indevida, em decorrência da função, mandato, atividade, ou utilização do nome da Matrix;
- ✘ Aceitar receber bens ou qualquer outra vantagem econômica direta e indiretamente, para si ou para terceiros, em decorrência de interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- ✘ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- ✘ Receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para algum agente público, com a finalidade influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Matrix;
- ✘ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

- ✘ Oferecer qualquer tipo vantagem indevida com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licença, autorizações e permissões.
- ✘ Tomar medidas com vistas a obter para si ou para terceiros, ganhos, pecuniários ou não, de informações, confidenciais ou não, da Matrix;

## 9. ATENDIMENTO

Quaisquer discussões com agentes públicos (inclusive durante fiscalizações, obtenção de licenças e alvarás, ou decorrentes de outra necessidade de relacionamento) deverão ser conduzidas por pessoas autorizadas para o atendimento e relacionamento.

## 10. RELACIONAMENTOS COMERCIAIS

Os contratados e parceiros comerciais devem compartilhar dos valores e princípios da Matrix, dispostos nesta Política e no Código de Conduta.

Não serão admitidos quaisquer atos ilícitos lesivos executados por contratados e parceiros. Não é permitido também, em hipótese alguma, que qualquer contratado ou parceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer agente público ou privado.

É requerida a realização de procedimentos específicos de avaliação de risco e diligência junto às pessoas físicas e jurídicas com as quais a Matrix pretende se relacionar e interagir. É necessária a verificação de antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.

Todos os contratos firmados com terceiros, bem como com parceiros, devem obrigatoriamente conter cláusulas anticorrupção para assegurar o seu cumprimento. Além disso, é necessário a realização de procedimentos específicos de avaliação de risco e diligência junto aos parceiros com as quais a Matrix pretende se relacionar.

O não cumprimento das diretrizes estabelecidas por terceiros, será de culpa exclusiva do mesmo, não cabendo qualquer responsabilidade solidária à Matrix. A não conformidade com os princípios poderá acarretar na rescisão contratual por mera liberalidade da Matrix, além das penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013.

## 11. PRESENTES E OUTROS

É vedada qualquer oferta ou aceitação de brindes, presentes ou equivalentes, viagens, hospitalidades, refeições ou entretenimentos, na relação com qualquer agente público, salvo, nos casos protocolares em que houver reciprocidade, observando as determinações das leis locais.

Não se consideram presentes para fins de relacionamento com entidades públicas os brindes que:

- ✘ Não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação de eventos ou datas comemorativas;
- ✘ Não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

## 12. CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO E EX-AGENTE PÚBLICO

Fica vedada a contratação como profissional da Matrix de agente público em exercício de seu mandato. Para demais fins de contratação (como palestras, por exemplo) cabe à área contratante o encaminhamento da intenção à Diretoria para as diligências cabíveis em cada um dos casos que se apresentarem.

Da mesma forma, é de responsabilidade da área de Recursos Humanos o reenquadramento de funcionário que temporariamente exerceu a atividade na administração pública, cuidando para que se respeitem os períodos de “quarentena” mencionados tanto na Lei nº 12.813/13, como as específicas que possam eventualmente ter sido definidas em face do então agente público.

## 13. CONTRIBUIÇÕES, PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Qualquer contribuição, patrocínio e doação, bem como outra oferta de similar natureza, só podem ser realizadas em nome da Matrix após análise e autorização da sua Diretoria Executiva com vista a avaliar algum fator ilícito ou de risco de oferta. No que concerne a esta Política, vale reforçar que em hipótese alguma podem ser realizadas contribuições, patrocínios e doações em troca de favores, vantagens ou condições, tanto de empresas públicas quanto de privadas.

Não são permitidas doações, contribuições ou patrocínios para organizações nas quais a alta administração da empresa ou seus parentes próximos (pais, filhos e irmãos) ou cônjuge possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de influência, no intuito de evitar situações que gerem potenciais conflitos de interesses.

As áreas responsáveis pelas doações, contribuições e patrocínios deverão submeter o potencial

beneficiário a uma verificação prévia de idoneidade a ser efetivada em reunião de Diretoria. Esta verificação ocorrerá por meio de due diligence de integridade tanto da organização como de seus administradores no intuito de assegurar a aderência aos requisitos desta Política.

Além disso, a área responsável pelas doações, contribuições e patrocínios deverá acompanhar se a disponibilização foi efetivamente entregue e utilizada para o fim a que se destinou.

## **14. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

Todos os destinatários desta Política podem realizar contribuições pessoais para partidos ou políticos, nos termos da legislação eleitoral, porém ficam vedadas tais contribuições em nome da Matrix.

## **15. CONFLITOS DE INTERESSES**

A Matrix exige que todos os destinatários desta Política estejam atentos e evitem qualquer interação com agentes públicos ou privado que possa ser identificada por conflito de interesses, ou mera tentativa de corrupção ou de suborno, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou algum tipo de vantagem indevida ou pecuniária, no qual, possa vir a comprometer os interesses da Matrix ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos nossos colaboradores.

Em qualquer situação na qual existam dúvidas sobre a presença de conflitos, deve-se recorrer ao Canal de Denúncia ([www.matrixenergia.com](http://www.matrixenergia.com)).

## **16. COMPROMISSO COM A ÉTICA**

A Matrix reforça, por meio desta Política o seu compromisso com a ética, cabendo aos destinatários zelar para que o nome da Matrix não acabe sendo vinculado a posturas pouco profissionais ou corruptas, caracterizadas quando se objetivou unicamente os resultados e não a manutenção de um relacionamento ético e íntegro no desenvolvimento das atividades.

Todos os destinatários desta Política devem conhecer e aderir aos princípios e critérios de conduta estabelecidos no Código de Conduta e Política Antissuborno e Anticorrupção.

## 17. LAVAGEM DE DINHEIRO

A Matrix repudia qualquer prática ilegal, principalmente relacionadas a lavagem de dinheiro, sendo exigido a todos os destinatários desta Política as seguintes regras:

- ✓ Realizem pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- ✓ Garantam que o objeto e objetivo da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
- ✓ Rejeitem qualquer pagamento ou vantagem indevida ou pecuniária, por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com a Matrix;
- ✓ Não contratar com empresas que estejam nas listas da CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

## 18. ORGANISMOS REGULATÓRIOS E ANTITRUSTE

A Matrix respeita toda e qualquer regulamentação antitruste e se compromete a atuar em conformidade com os preceitos estabelecidos pelas autoridades que regulam o mercado.

Ademais, a Matrix atende todo ordenamento jurídico relacionado a concorrência, além de não recusar, esconder, manipular ou atrasar a submissão de quaisquer informações requeridas pelas autoridades antitruste ou por outros organismos reguladores.

## 19. REGISTROS CONTÁBEIS

Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome da Matrix deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que a qualquer tempo seja possível analisá-las em detalhes e monitorá-las.

Os terceiros que realizam operações ou transações relacionadas ao negócio da Matrix são orientados da seguinte maneira: todas despesas devem ser totalmente documentadas, com descrição clara e correta, para posterior classificação e aprovação.

Dessa forma, a Matrix garante que todas as operações financeiras são aprovadas e registradas, provendo confiabilidade aos seus demonstrativos financeiros.

## 20. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS

Os riscos relacionados a corrupção são monitorados e geridos de forma sustentável. A Matrix classifica seus processos, produtos e serviços em relação aos riscos relacionados à corrupção, bem como define as diligências adequadas à mitigação de tais riscos.

## 21. MONITORAMENTO

Além do contínuo desenvolvimento desta Política, compete à Diretoria monitorar, junto com os gestores da Matrix, os potenciais pontos falhos nos diversos processos da Matrix que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências, sobretudo os processos que dão base à contratação da Matrix para realização das diversas atividades vinculadas a agentes públicos.

## 22. TREINAMENTOS PERIÓDICOS

A Matrix acredita que seus melhores recursos são as pessoas e, por este motivo, investe em treinamentos periódicos, cujo objetivo é o alinhamento dos valores de conduta ética e transparência.

## 23. VIGÊNCIA

A Política Antissuborno e Anticorrupção da Matrix foi aprovada por sua Diretoria, passando a vigorar a partir da sua divulgação, por tempo indeterminado.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Política Anticorrupção e Antissuborno, aprovada na Reunião do Conselho de Administração (RCA) n. XXXX, de XX/XX/XXXX.

**Rubens Misorelli**

Diretor Presidente  
Matrix Energia

